TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

() Pregão () Eletrônico () Presencial

(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

() Credenciamento

() Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

() Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, contemplando serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, contemplando serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.	GLOBAL	1	6.329.469,38	6.329.469,38
Valor Total					**R$ 6.329.469,38**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade de promover a melhoria das condições de infraestrutura viária da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, tendo em vista que as condições existentes de trafegabilidade não se mostram suficientemente adequadas para assegurar, de maneira contínua, segura e eficiente, o deslocamento dos usuários que dependem da via. A estrada possui relevância para a mobilidade rural, sendo utilizada para circulação de moradores, produtores rurais, trabalhadores, prestadores de serviços, veículos particulares, máquinas e demais veículos vinculados às atividades desenvolvidas na região, razão pela qual a deficiência de sua infraestrutura produz efeitos que ultrapassam o mero desconforto de circulação e alcançam diretamente o interesse público municipal.

A fundamentação da contratação decorre das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra a fase de planejamento e no qual foram caracterizados o problema a ser solucionado, a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos necessários, os resultados pretendidos, as providências prévias, os aspectos ambientais e a viabilidade da solução. O referido estudo identificou como problema central a precariedade das condições de trafegabilidade da Estrada Munhoz da Rocha, que compromete a segurança, a regularidade e a eficiência do deslocamento de pessoas, veículos e da produção rural no Município de Braganey/PR, demonstrando a existência de interesse público concreto na adoção de medida destinada ao enfrentamento dessa situação.

A necessidade não se limita à realização de uma obra de pavimentação considerada isoladamente, mas decorre da necessidade pública de proporcionar condições mais adequadas e estáveis de mobilidade rural. As características de uma estrada rural sujeitam sua superfície e sua estrutura à ação contínua do tráfego e das condições climáticas, especialmente precipitações, escoamento superficial das águas e períodos de estiagem, fatores que podem acelerar processos de deterioração e provocar irregularidades, perda de material, erosões e outros problemas que prejudicam a circulação. Essas ocorrências podem demandar intervenções periódicas de conservação e, simultaneamente, reduzir a previsibilidade das condições de utilização da via.

As limitações existentes também repercutem na segurança dos usuários. A utilização regular de uma via rural com infraestrutura insuficiente pode expor condutores e passageiros a condições menos favoráveis de circulação, especialmente diante de irregularidades da superfície, deficiência no direcionamento das águas e deteriorações ocasionadas pelo tráfego e por eventos climáticos. Assim, o atendimento da necessidade identificada busca assegurar não apenas melhores condições de deslocamento, mas uma infraestrutura capaz de oferecer maior regularidade, estabilidade e segurança aos diferentes usuários da Estrada Munhoz da Rocha.

A relevância da contratação também está associada à função desempenhada pela malha viária rural na integração territorial do Município. As estradas rurais possibilitam o acesso às propriedades e a conexão da população residente ou atuante nessas áreas com os demais espaços municipais, permitindo deslocamentos relacionados ao trabalho, acesso a serviços, atividades econômicas e demais necessidades cotidianas. A manutenção de condições adequadas de trafegabilidade constitui, portanto, medida relacionada à mobilidade da população e ao adequado funcionamento da infraestrutura pública municipal.

Além da mobilidade das pessoas, a Estrada Munhoz da Rocha possui importância para a circulação relacionada às atividades produtivas desenvolvidas na zona rural. O transporte de insumos, equipamentos, máquinas e produção depende de infraestrutura viária que permita deslocamentos com maior regularidade e segurança. A melhoria das condições da estrada possui, dessa forma, potencial para reduzir dificuldades logísticas e proporcionar maior confiabilidade à circulação necessária às atividades rurais, constituindo benefício coletivo decorrente do aprimoramento de uma infraestrutura pública de uso comum.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas disponíveis para enfrentamento do problema, incluindo a continuidade da manutenção periódica da estrada, o reforço do revestimento primário, soluções alternativas de pavimentação, a execução direta pela Administração e a possibilidade de fragmentação dos diferentes serviços. A análise demonstrou que medidas baseadas exclusivamente em patrolamento, cascalhamento, regularização e recomposições pontuais, embora continuem relevantes para a conservação ordinária da malha rural, possuem caráter predominantemente corretivo e não apresentam a mesma capacidade de promover alteração estrutural das condições de trafegabilidade do trecho.

Também foi considerada a possibilidade de melhoria do revestimento primário, solução que poderia proporcionar avanço em relação às condições existentes, porém manteria maior suscetibilidade da superfície aos efeitos do tráfego e das condições climáticas, bem como maior necessidade de intervenções periódicas. Outras tecnologias de pavimentação foram igualmente consideradas sob os aspectos de desempenho, durabilidade, complexidade executiva, manutenção e adequação às características da intervenção, permitindo que a escolha da solução fosse realizada a partir da comparação entre alternativas, e não simplesmente pela adoção prévia de determinada técnica construtiva.

A partir dessa análise, foi identificada como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, contemplando serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo. A escolha apresenta relação direta com o problema identificado, pois possibilita tratamento estrutural e integrado da infraestrutura da via, em substituição à dependência exclusiva de medidas corretivas sucessivas.

A solução escolhida não consiste apenas na aplicação de uma camada de revestimento asfáltico. A adequada funcionalidade e durabilidade da pavimentação dependem da execução coordenada de diferentes etapas, iniciando-se pela preparação da infraestrutura e pela terraplenagem, seguindo-se pela execução das camadas de base e sub-base, implantação ou adequação da drenagem, aplicação do revestimento em CBUQ, implantação da sinalização e realização dos controles tecnológicos necessários. A integração dessas etapas é indispensável para que o resultado final possua resistência, estabilidade, regularidade e segurança compatíveis com a finalidade da estrada.

A escolha do CBUQ mostra-se adequada diante da necessidade de proporcionar superfície de rolamento com maior regularidade, resistência e estabilidade, associada a uma estrutura devidamente preparada. A solução busca reduzir a vulnerabilidade da via às condições que atualmente exigem intervenções recorrentes, sem afastar, naturalmente, a necessidade de conservação preventiva durante a vida útil da infraestrutura. Pretende-se, dessa forma, conferir maior durabilidade ao investimento público e melhores condições permanentes de utilização da Estrada Munhoz da Rocha.

Sob a perspectiva da economicidade, a solução foi considerada adequada porque a análise da vantajosidade deve compreender não apenas o custo inicial da obra, mas também os benefícios produzidos durante sua utilização e a racionalização das futuras necessidades de conservação. A manutenção recorrente de uma estrada rural em condições inadequadas demanda utilização de máquinas, equipamentos, combustíveis, materiais e recursos humanos municipais. Com a execução de uma intervenção estrutural, espera-se reduzir a frequência e a intensidade dessas mobilizações no trecho, permitindo melhor aproveitamento da capacidade operacional do Município e maior previsibilidade na aplicação dos recursos destinados à conservação da malha viária.

A opção pela execução integrada da obra também decorre da interdependência técnica entre seus componentes. Terraplenagem, drenagem, base, sub-base e revestimento não constituem atividades isoladas quanto ao resultado final, uma vez que falhas em uma etapa podem comprometer o desempenho das etapas subsequentes. A concentração da execução em lote global permite atribuir responsabilidade pelo resultado integral da obra a uma única contratada, favorecendo a compatibilização das atividades, o controle do cronograma físico-financeiro, a fiscalização e a responsabilização por eventuais desconformidades.

A solução deverá contemplar padrões adequados de qualidade e controle tecnológico, observando os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, máquinas, mão de obra, materiais e demais recursos necessários, bem como executar os ensaios e controles pertinentes às diferentes etapas, de forma a permitir a verificação objetiva da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

A contratação deverá igualmente assegurar a adequada execução da drenagem e da sinalização viária, componentes essenciais para o resultado pretendido. A drenagem possui influência direta na conservação da estrutura do pavimento, devendo proporcionar direcionamento adequado das águas e contribuir para prevenção de erosões, infiltrações e outros processos de deterioração. A sinalização,

por sua vez, deverá contribuir para orientação e segurança dos usuários após a conclusão da intervenção, garantindo que a infraestrutura seja entregue de forma completa e funcional.

Os resultados pretendidos compreendem a melhoria efetiva das condições de trafegabilidade e segurança, maior regularidade dos deslocamentos, maior durabilidade da infraestrutura e redução da necessidade de intervenções corretivas recorrentes. Espera-se também racionalizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros municipais, uma vez que equipes e equipamentos atualmente sujeitos à mobilização para conservação frequente do trecho poderão ser empregados de maneira mais eficiente no atendimento de outras demandas da malha viária municipal.

Dessa forma, a contratação encontra fundamento na necessidade concreta de solucionar as deficiências de infraestrutura viária existentes na Estrada Munhoz da Rocha e na conclusão, devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência, de que a pavimentação asfáltica em CBUQ, executada de forma integrada com os serviços de terraplenagem, drenagem, base, sub-base, sinalização e demais intervenções complementares, constitui a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda. A solução apresenta compatibilidade com os resultados pretendidos pela Administração e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, justificando o prosseguimento da contratação para atendimento do interesse público municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, contemplando serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo, compreendendo a disponibilização, pela contratada, de mão de obra, profissionais habilitados, materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os demais recursos necessários à execução integral e adequada da obra.

A solução deverá ser executada como um conjunto único e tecnicamente integrado, não se limitando à aplicação do revestimento asfáltico. A qualidade, funcionalidade e durabilidade da pavimentação dependem da correta execução e compatibilização das sucessivas etapas construtivas, incluindo os serviços preliminares, preparação da área, terraplenagem, regularização da plataforma, execução das camadas estruturais, implantação dos dispositivos de drenagem, aplicação do revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária, controles tecnológicos e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos. Cada etapa deverá ser executada somente após a verificação das condições necessárias para recebimento da etapa subsequente, evitando que eventuais inconformidades sejam encobertas ou repercutam negativamente no desempenho final do pavimento.

Os serviços preliminares deverão compreender as providências necessárias à adequada implantação e organização da obra, incluindo mobilização dos recursos, preparação das frentes de trabalho, sinalização temporária, proteção das áreas de intervenção e demais medidas previstas nos documentos técnicos. A contratada deverá planejar a execução de maneira a compatibilizar a produtividade dos serviços com as condições locais e com a segurança dos trabalhadores e usuários da estrada, mantendo organização adequada das frentes de serviço durante todo o período contratual.

A terraplenagem e a preparação da plataforma deverão ser realizadas de acordo com as cotas, dimensões, inclinações, níveis, condições de compactação e demais parâmetros definidos nos projetos e especificações técnicas. Os serviços deverão proporcionar suporte adequado às camadas posteriores, devendo ser corrigidos previamente os pontos que apresentem condições incompatíveis com a estrutura projetada. Não deverá ser admitido o prosseguimento da pavimentação sobre superfície que apresente deficiência capaz de comprometer a estabilidade, a capacidade de suporte ou a durabilidade da solução.

As camadas de base e sub-base deverão ser executadas com materiais compatíveis com as especificações estabelecidas, observando-se os quantitativos, espessuras, granulometria, compactação, regularidade e demais características técnicas aplicáveis. A contratada será responsável pela correta execução dessas camadas e pela comprovação de sua conformidade, uma vez que

constituem elementos essenciais para distribuição das cargas e adequado comportamento estrutural do pavimento. Materiais ou serviços que não atendam às especificações deverão ser rejeitados e substituídos ou refeitos às expensas da contratada.

O revestimento asfáltico deverá ser executado em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, observando rigorosamente as especificações técnicas previstas para a obra e as normas aplicáveis quanto aos materiais, composição da mistura, produção, transporte, temperatura, distribuição, espalhamento, compactação, espessura, acabamento e regularidade superficial. A execução deverá ocorrer em condições técnicas e climáticas apropriadas, de modo a não comprometer a aderência, a compactação ou o desempenho da camada asfáltica, devendo a fiscalização impedir a continuidade dos serviços quando constatadas condições incompatíveis com os padrões exigidos.

A solução compreende também a execução do sistema de drenagem previsto para a intervenção, considerado componente indispensável à preservação da estrutura do pavimento. Os dispositivos deverão ser implantados nas dimensões, posições, declividades e demais características definidas nos documentos técnicos, proporcionando adequado direcionamento das águas e evitando, tanto quanto tecnicamente possível, infiltrações, acúmulos, erosões e carreamento de materiais que possam prejudicar a estrada ou seu entorno. Os dispositivos deverão ser entregues limpos, desobstruídos e em condições de funcionamento.

A sinalização viária deverá integrar a entrega final da solução, contemplando os elementos definidos no projeto e nas especificações aplicáveis. Sua implantação deverá proporcionar orientação e segurança aos usuários da Estrada Munhoz da Rocha, utilizando materiais adequados e observando posicionamento, dimensões, aplicação, visibilidade e demais requisitos técnicos pertinentes. Durante a execução da obra, a contratada também deverá manter sinalização provisória e dispositivos de segurança compatíveis com as intervenções realizadas, especialmente nas áreas em que houver circulação concomitante de máquinas, trabalhadores e usuários.

A execução deverá ser submetida aos ensaios e controles tecnológicos pertinentes, necessários para verificar objetivamente a qualidade dos materiais e a conformidade das diferentes etapas construtivas. Os controles deverão abranger, conforme a etapa e as especificações técnicas aplicáveis, parâmetros relacionados à preparação do terreno, compactação, materiais empregados nas camadas estruturais, espessuras e características do revestimento asfáltico, além dos demais ensaios definidos nos documentos de engenharia. Os respectivos resultados deverão ser disponibilizados à fiscalização mediante relatórios, boletins, laudos ou documentos técnicos equivalentes, devidamente identificados.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e os demais profissionais necessários durante a execução, promovendo os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis. Deverá, ainda, disponibilizar máquinas e equipamentos apropriados e em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, responsabilizando-se por sua operação, conservação, abastecimento, transporte e substituição quando apresentarem condições inadequadas ou insuficientes para atendimento do cronograma.

Todos os materiais empregados deverão possuir características compatíveis com as especificações técnicas da obra e ser adequados à finalidade a que se destinam. A Administração poderá realizar ou exigir as verificações necessárias à comprovação da qualidade e determinar a rejeição de materiais ou serviços que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos. A aceitação de determinada etapa pela fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as responsabilidades e garantias legalmente aplicáveis.

Durante a execução, deverão ser observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, a adequada operação de máquinas e equipamentos e a organização das áreas de trabalho. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, servidores, usuários da estrada e terceiros, mantendo sinalização e controle das frentes de serviço durante toda a intervenção.

A execução deverá igualmente observar as medidas ambientais aplicáveis à natureza da obra, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação adequada dos resíduos, controle de poeira, prevenção de derramamentos de combustíveis e produtos contaminantes, manutenção adequada das máquinas e equipamentos e prevenção do carreamento de sedimentos. Ao término dos serviços, deverão ser removidos materiais excedentes, resíduos, equipamentos e estruturas provisórias de

responsabilidade da contratada, deixando-se as áreas diretamente afetadas em condições adequadas de organização e utilização.

A obra deverá ser desenvolvida conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à contratada organizar suas equipes, equipamentos, materiais e frentes de trabalho de maneira suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos. As medições deverão guardar correspondência com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando os quantitativos, unidades, critérios e condições previstos nos documentos técnicos, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados ou executados em desconformidade com as condições contratadas.

Considerando o ciclo de vida da solução, a contratação deverá contemplar não apenas a execução física imediata, mas também a obtenção de uma infraestrutura que apresente desempenho e durabilidade compatíveis com as condições estabelecidas no projeto. A qualidade da terraplenagem, das camadas estruturais, da drenagem, do CBUQ e da sinalização deverá ser preservada mediante rigoroso controle executivo, de forma a minimizar a ocorrência prematura de patologias e reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes de falhas de execução. Após o recebimento da obra, permanecerão aplicáveis as responsabilidades e garantias da contratada quanto à qualidade e solidez dos serviços, nos termos da legislação e das condições contratuais.

A contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as condições estabelecidas contratualmente e na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa obrigação constitui elemento essencial para assegurar que o resultado contratado seja mantido em condições compatíveis com sua finalidade e que eventuais falhas atribuíveis à execução não sejam transferidas à Administração.

A solução será considerada integralmente atendida quando todos os serviços previstos nos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais documentos técnicos estiverem concluídos e devidamente verificados, incluindo terraplenagem, estrutura do pavimento, revestimento em CBUQ, drenagem, sinalização, controles tecnológicos e serviços complementares. O recebimento deverá considerar não apenas a conclusão quantitativa das etapas, mas também sua conformidade técnica, funcionalidade, segurança e qualidade, sem prejuízo das garantias e responsabilidades que subsistam após a entrega.

Dessa forma, a solução deverá resultar na entrega de pavimentação asfáltica completa, funcional, segura e tecnicamente adequada na Estrada Munhoz da Rocha, proporcionando melhores condições de trafegabilidade e maior estabilidade para os deslocamentos realizados na zona rural de Braganey/PR. A execução integrada, o controle tecnológico, a fiscalização das etapas, a qualidade dos materiais e a responsabilização da contratada durante a execução e no período de garantia constituem elementos essenciais da solução, de modo a assegurar que os recursos públicos empregados se convertam efetivamente em infraestrutura durável e apta a atender à necessidade que fundamentou a contratação.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, contemplando os serviços de terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária, ensaios e controles tecnológicos e demais serviços complementares necessários à conclusão integral da intervenção, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O enquadramento decorre das características técnicas do objeto e da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais e consolidadas no mercado de obras rodoviárias. A Lei Federal nº 14.133/2021 considera comuns os serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquanto as obras, para fins de adequada caracterização da contratação, devem ser analisadas conforme a natureza das intervenções e o grau de padronização das técnicas empregadas. No presente caso, os serviços necessários à pavimentação estão suficientemente caracterizados por projetos, memoriais, quantitativos, especificações e critérios

técnicos objetivos, permitindo sua execução por empresas especializadas que atuam regularmente no segmento de infraestrutura viária.

Os métodos construtivos necessários à execução do objeto são conhecidos e amplamente empregados no setor de infraestrutura rodoviária, compreendendo técnicas consolidadas de terraplenagem, regularização e compactação, execução de camadas estruturais de base e sub-base, implantação de dispositivos de drenagem, produção e aplicação de mistura asfáltica em CBUQ, compactação do revestimento, implantação de sinalização viária e realização de controles tecnológicos. Não se identifica, para a execução da solução projetada, necessidade de desenvolvimento de tecnologia inédita, utilização de método construtivo exclusivo ou adoção de solução técnica de natureza singular que impeça a definição prévia e objetiva das características do resultado esperado pela Administração.

A obra apresenta escopo previamente delimitado, sendo possível estabelecer objetivamente as etapas construtivas, os quantitativos, os materiais e insumos necessários, as características técnicas dos serviços, os métodos de controle e os critérios de medição e aceitação. A intervenção possui área de pavimentação definida em 25.800,00 m², sendo os respectivos quantitativos dos serviços determinados a partir dos elementos técnicos de engenharia. Dessa forma, as empresas interessadas possuem condições de conhecer previamente a extensão das obrigações e formular suas propostas com base em informações técnicas objetivas e uniformes.

A execução da terraplenagem e da preparação da plataforma, por exemplo, poderá ser objetivamente avaliada mediante verificação das dimensões, cotas, condições de regularização e compactação e demais requisitos previstos nos documentos técnicos. Da mesma maneira, as camadas de base e sub-base possuem materiais, espessuras, condições de compactação e parâmetros de qualidade suscetíveis de aferição técnica. O revestimento em CBUQ também possui características e métodos executivos consolidados, permitindo controle sobre composição, produção, transporte, aplicação, temperatura, espessura, compactação, acabamento e regularidade da superfície executada.

Os serviços de drenagem igualmente possuem características tecnicamente definíveis, sendo possível estabelecer previamente dimensões, materiais, posicionamento, declividades, métodos construtivos e critérios de funcionamento dos dispositivos previstos. A sinalização viária, por sua vez, deverá obedecer ao projeto e às normas técnicas aplicáveis, permitindo avaliação objetiva quanto aos materiais, dimensões, localização, aplicação e demais características necessárias à segurança dos usuários. Assim, os principais componentes da contratação podem ser suficientemente descritos e fiscalizados a partir de parâmetros previamente estabelecidos.

A existência de ensaios e controles tecnológicos reforça o caráter objetivo da aferição da qualidade da obra. A Administração poderá acompanhar a execução mediante inspeções, medições, registros técnicos, análise dos relatórios e resultados de ensaios, conferência das espessuras e características das camadas e verificação da conformidade dos materiais e serviços com os projetos e especificações. Dessa forma, o recebimento não dependerá de avaliação subjetiva sobre a qualidade do resultado, mas do cumprimento de requisitos técnicos previamente conhecidos pelos licitantes e pela futura contratada.

A Administração também dispõe de condições para estruturar objetivamente a fiscalização e a medição dos serviços. O acompanhamento poderá ocorrer por meio da fiscalização técnica da obra, registros das ocorrências, conferência dos quantitativos executados, análise do cumprimento do cronograma físico-financeiro e verificação da conformidade das diferentes etapas. Os pagamentos deverão estar vinculados aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, proporcionando controle sobre a correspondência entre a evolução física da obra e a utilização dos recursos públicos.

Outro elemento que contribui para a caracterização do objeto é a existência de mercado especializado com empresas que atuam regularmente na execução de pavimentações asfálticas e demais obras de infraestrutura viária. Os serviços compreendidos na contratação não dependem, em princípio, de fornecedor exclusivo ou de tecnologia proprietária específica, podendo ser executados por empresas que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com as parcelas relevantes do empreendimento. Essa característica possibilita competição entre agentes econômicos do setor e permite que a Administração estabeleça requisitos de habilitação proporcionais à complexidade e às características da obra.

A padronização técnica dos serviços não significa que a contratação seja desprovida de complexidade ou que possa ser executada sem adequada qualificação. A pavimentação exige

planejamento executivo, responsável técnico habilitado, equipamentos apropriados, mão de obra qualificada, controle tecnológico, compatibilização das diferentes etapas e rigoroso atendimento aos projetos e especificações. Contudo, tais exigências não transformam, por si mesmas, a intervenção em obra caracterizada por elevada heterogeneidade ou inovação tecnológica, uma vez que os respectivos métodos de execução e critérios de qualidade são conhecidos, mensuráveis e amplamente utilizados pelo mercado especializado.

A natureza integrada das etapas também não afasta esse enquadramento. Embora terraplenagem, drenagem, base, sub-base, revestimento e sinalização sejam tecnicamente interdependentes, essa interdependência constitui característica ordinária das obras de pavimentação. Ao contrário, a existência de sequência construtiva tecnicamente conhecida possibilita definir previamente as obrigações da contratada, estabelecer controles sobre cada fase e determinar critérios objetivos para aceitação ou rejeição dos serviços executados.

A contratação deverá observar as normas e especificações técnicas aplicáveis às obras de infraestrutura rodoviária, inclusive aquelas pertinentes aos materiais, processos executivos, segurança do trabalho e controle tecnológico. Os projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos de engenharia deverão constituir referências vinculantes para a execução, permitindo que a Administração exija a correção, reconstrução ou substituição de serviços e materiais que não atendam aos parâmetros estabelecidos.

Sob a perspectiva administrativa, a caracterização da obra como comum de engenharia encontra respaldo, portanto, na possibilidade de descrição precisa do objeto e de definição antecipada dos padrões mínimos de desempenho, qualidade e aceitação. Os potenciais licitantes poderão formular propostas sobre uma mesma base técnica, enquanto a Administração poderá realizar o julgamento e, posteriormente, fiscalizar a execução mediante parâmetros previamente definidos, circunstâncias que contribuem para a isonomia, transparência e objetividade do procedimento.

A classificação adotada também é compatível com a realização da contratação mediante Concorrência Eletrônica, modalidade definida para o presente objeto, com critério de julgamento pelo menor preço, regime de empreitada por preço global e inversão das fases, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização da concorrência é adequada à contratação de obra de engenharia e permite estruturar a seleção de forma compatível com a dimensão técnica e econômica do empreendimento, preservando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

A adoção da inversão das fases não altera a natureza comum da obra, constituindo estratégia procedimental destinada a permitir que a Administração verifique previamente as condições de habilitação dos participantes antes da apresentação e julgamento das propostas e da etapa competitiva. Considerando a responsabilidade envolvida na execução de pavimentação asfáltica e a necessidade de comprovação de capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e demais condições legalmente exigíveis, essa sistemática deverá ser devidamente motivada e aplicada conforme as regras estabelecidas no procedimento.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, no Município de Braganey/PR, constitui obra comum de engenharia, uma vez que envolve serviços e técnicas construtivas consolidados no setor de infraestrutura viária, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, normas aplicáveis e controles tecnológicos. A solução apresenta escopo delimitado, quantitativos mensuráveis, critérios objetivos de fiscalização, medição e recebimento e possibilidade de execução por empresas especializadas existentes no mercado, permitindo competição efetiva e avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

A estimativa do valor da contratação é de R$ 6.329.469,38 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias.
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não fora realizada licitações anteriores com este objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.1 Dos Critérios de Seleção

13.1.1 Exigências de habilitação

13.1.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.2 Habilitação jurídica

13.1.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.1.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

13.1.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2 Qualificação Econômico-Financeira

13.2.1 **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.2.1.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.2.1.2 **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.2.1.3 **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.2.1.4 **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

13.2.1.5 **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.2.1.6 Os documentos referidos item 8.24.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.2.2 **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

13.2.2.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.2.3 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.2.4 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.2.5 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.2.6 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

13.2.6.1 Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

14 LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
LC = (AC / PC)
SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)

Sendo:

AC – ativo circulante PC – passivo circulante AP – ativo permanente

RLP – realizável a longo prazo ELP – exigível a longo prazo

13.2.7 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no Objeto;

13.2.8 Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.9 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

13.4 Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA LIMITADO À 50%
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ).	1.677

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do*(s)* responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (*s*) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA DA GARANTIA CONTRATUAL E DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A exigência de garantia da proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes, bem como resguardar a Administração Pública contra eventuais condutas que possam comprometer a regularidade, a eficiência e a segurança do procedimento licitatório.

Em processos licitatórios destinados à contratação de obras de engenharia, especialmente aqueles que envolvem serviços de implantação e qualificação de infraestrutura viária, é indispensável que as propostas apresentadas representem efetivo compromisso dos licitantes com a futura execução

contratual. Nesse contexto, a garantia da proposta constitui instrumento jurídico e administrativo destinado a reduzir o risco de apresentação de propostas meramente especulativas, inexequíveis ou formuladas sem a real intenção de contratar, preservando a competitividade saudável do certame e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A exigência dessa garantia também se mostra relevante para evitar situações em que o licitante vencedor, após a conclusão do procedimento licitatório, se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou deixe de apresentar a documentação necessária à formalização da contratação. Tais situações podem ocasionar atrasos no início da execução da obra, necessidade de convocação dos licitantes remanescentes ou até mesmo a repetição da licitação, comprometendo a eficiência administrativa e retardando a melhoria da infraestrutura viária pretendida pelo Município.

No caso específico da presente contratação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, contemplando serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo, a exigência de garantia da proposta assume especial relevância. Trata-se de intervenção destinada à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade rural, de modo que eventuais atrasos ou frustrações na contratação podem comprometer diretamente o interesse público e a execução dos investimentos programados pelo Município.

Adicionalmente, a garantia da proposta contribui para conferir maior segurança ao procedimento licitatório, incentivando a participação de empresas que possuam efetiva capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para assumir os compromissos decorrentes da contratação. Ao exigir garantia correspondente a percentual limitado do valor estimado da contratação, a Administração estabelece mecanismo de responsabilidade pré-contratual que estimula a participação de licitantes efetivamente comprometidos com a execução do objeto.

Importa destacar que a exigência de garantia da proposta observará rigorosamente os limites estabelecidos pela legislação vigente, não podendo ultrapassar o percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme dispõe o § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida não possui caráter restritivo à competitividade, constituindo mecanismo preventivo destinado à proteção do interesse público e à segurança do procedimento licitatório.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta revela-se medida adequada, proporcional e juridicamente amparada, contribuindo para assegurar a seriedade das propostas apresentadas, a regularidade do procedimento licitatório e a efetiva concretização do interesse público envolvido na contratação pretendida.

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A garantia da proposta terá como finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar a Administração Pública contra eventuais desistências ou descumprimentos das obrigações assumidas na fase de contratação.

O valor da garantia da proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme limite estabelecido no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme disposto no § 2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação necessária para a contratação, conforme previsto no § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A comprovação da prestação da garantia da proposta deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, formas e exigências previstas no edital.

Além da garantia da proposta, será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a adequada execução da obra, a correção de eventuais vícios ou defeitos e o ressarcimento de prejuízos causados à Administração em decorrência de inadimplemento contratual.

A exigência da garantia contratual mostra-se adequada às características do objeto, considerando que a execução envolve diferentes serviços de engenharia, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização viária, ensaios e controles tecnológicos e demais serviços complementares, além do cumprimento de cronograma físico-financeiro e da observância de padrões específicos de qualidade, segurança e durabilidade. A medida constitui instrumento de proteção da Administração contra riscos relacionados ao atraso, paralisação, execução inadequada, abandono da obra ou descumprimento das demais obrigações contratuais.

A garantia contratual deverá ser apresentada pela contratada no prazo e nas condições estabelecidos no edital e no contrato, observada a modalidade por ela escolhida dentre aquelas previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, deverão ser observados os prazos legais aplicáveis para sua apresentação, anteriormente à assinatura do contrato.

A contratada poderá optar por prestar a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Caso o valor do contrato seja acrescido, reduzido, reajustado, revisado ou alterado por qualquer outra hipótese legal, a garantia contratual deverá ser complementada, ajustada ou atualizada, conforme o caso, de modo que permaneça correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual vigente. A contratada deverá promover a recomposição da garantia sempre que houver utilização total ou parcial de seu valor para cobertura de prejuízos, multas, encargos ou demais obrigações inadimplidas.

A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive por prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, danos causados à Administração, multas aplicadas e demais responsabilidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas e recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo da manutenção das responsabilidades legais relativas à qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra e dos serviços executados.

Ademais, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adotará o procedimento de inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação antecederá as fases

de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante previsão expressa no edital e motivação fundamentada nos benefícios decorrentes da medida.

A adoção dessa sistemática encontra fundamento na necessidade de conferir maior segurança, eficiência, racionalidade e previsibilidade ao procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto contratado, consistente na execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, abrangendo diferentes serviços de infraestrutura viária que exigem qualificação técnica, capacidade operacional e disponibilidade de estrutura compatível com a execução integral da obra.

A execução dos serviços exige a participação de empresas que demonstrem, previamente, capacidade técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista compatível com o empreendimento e com os riscos inerentes à contratação. Nesse contexto, a habilitação antecedente permitirá à Administração verificar previamente a aptidão dos licitantes quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, regularidade documental e capacidade econômico-financeira necessárias à execução do objeto, nos termos previstos no edital.

A medida mostra-se especialmente adequada diante do interesse público envolvido na contratação, uma vez que a obra tem por finalidade proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade na Estrada Munhoz da Rocha, beneficiando o deslocamento de moradores, produtores rurais, trabalhadores, veículos e da produção rural. Eventuais atrasos, paralisações, inexecuções ou falhas decorrentes da contratação de empresa sem capacidade suficiente poderão comprometer a efetividade dos investimentos públicos e a adequada conclusão da infraestrutura pretendida.

A inversão de fases também contribuirá para maior segurança procedimental, mitigação dos riscos relacionados à participação de empresas sem capacidade efetiva para execução da obra, redução da possibilidade de inabilitações em fases posteriores, incremento da eficiência administrativa e maior confiabilidade na seleção de licitantes aptos à execução do objeto.

Além disso, a adoção da inversão de fases harmoniza-se com os princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento, economicidade, razoabilidade, motivação e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo que apenas licitantes previamente habilitados participem das fases subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, verifica-se que a adoção da inversão de fases, associada à exigência de garantia da proposta e garantia contratual, constitui medida motivada, proporcional e compatível com as características da presente contratação, buscando conferir maior segurança, eficiência e efetividade à Concorrência Eletrônica destinada à execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato:

A gestão do Contrato será atribuída o Servidor: Fabio Bissi

15.2. Da Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do Contrato será atribuída o senhor: Flaviano Rezende Costa

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada e regularmente constituída, com capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatível com a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, compreendendo todos os serviços necessários à entrega integral, funcional e segura da obra, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, drenagem, revestimento asfáltico, sinalização viária, controles e ensaios tecnológicos e demais serviços complementares

definidos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que definem a obra, bem como as normas técnicas aplicáveis, as especificações pertinentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando aplicáveis aos respectivos serviços. Não serão admitidas alterações de materiais, métodos executivos, dimensões, espessuras, traços, características ou soluções previstas sem prévia análise e autorização formal da Administração, quando legal e tecnicamente admissíveis.

A contratada deverá executar os serviços segundo padrões mínimos de qualidade capazes de assegurar resistência, estabilidade, regularidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura implantada. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, atender às especificações estabelecidas e possuir qualidade comprovável, cabendo à fiscalização rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que apresentem desconformidade com os requisitos técnicos. Os serviços executados em desacordo deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

A empresa deverá possuir registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, conforme as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução. Deverá ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente admitido, referente à execução dos serviços, além das demais anotações ou registros de responsabilidade profissional exigíveis em razão das atividades desenvolvidas.

Para comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá ser demonstrado que a licitante dispõe de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante de seu quadro permanente ou com vínculo admitido pela legislação e pelas condições da contratação, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, acompanhado de atestado de responsabilidade técnica que demonstre experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes e tecnicamente pertinentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites e condições estabelecidos pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à capacidade técnico-operacional, deverá ser exigida comprovação de experiência da própria empresa mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre execução anterior satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível em características, complexidade e natureza com as parcelas de maior relevância da contratação. Eventuais quantitativos mínimos deverão ser estabelecidos exclusivamente quando tecnicamente justificados e dentro dos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, evitando-se exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade.

A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, trabalhadores, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral da obra, em quantidade e condições suficientes para atendimento ao cronograma estabelecido. Os equipamentos utilizados deverão encontrar-se em adequado estado de funcionamento, conservação e segurança, devendo ser substituídos quando apresentarem condições capazes de prejudicar a produtividade, a qualidade dos serviços ou a segurança das pessoas envolvidas.

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à construção, operação de máquinas e equipamentos, utilização de equipamentos de proteção individual e demais riscos identificados no ambiente de execução, incluindo, quando incidentes, a NR-06, NR-12 e NR-18, sem prejuízo de outras normas que se revelem aplicáveis. Deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos de cada atividade, com Certificado de Aprovação válido quando exigível, bem como adotar equipamentos de proteção coletiva, sinalização provisória, isolamento das áreas de risco e demais medidas preventivas necessárias.

A execução deverá ser planejada de forma a preservar a segurança dos trabalhadores e dos usuários da Estrada Munhoz da Rocha, especialmente porque os serviços serão realizados em infraestrutura destinada à circulação de veículos e pessoas. A contratada deverá implantar e manter sinalização temporária de obras, dispositivos de advertência, isolamento e controle dos locais de intervenção, organizando os serviços de modo a minimizar riscos de acidentes e interferências desnecessárias na circulação, sempre em conformidade com as determinações da fiscalização e com as normas técnicas aplicáveis.

Os serviços de terraplenagem, regularização, base, sub-base e demais camadas estruturais deverão atender às características geométricas, espessuras, materiais, grau de compactação, capacidade de suporte e demais parâmetros definidos nos documentos técnicos. A contratada deverá assegurar que cada etapa somente seja executada após a verificação das condições da etapa precedente, evitando a continuidade dos serviços sobre camadas ou superfícies que apresentem desconformidades capazes de comprometer o desempenho posterior da pavimentação.

O revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ deverá atender às especificações técnicas definidas para a obra, abrangendo requisitos relativos à composição da mistura, qualidade dos agregados e ligantes, produção, temperatura, transporte, distribuição, espalhamento, compactação, espessura, acabamento, regularidade e demais parâmetros aplicáveis. A execução deverá ocorrer em condições ambientais e operacionais apropriadas, não sendo admitida a aplicação do material em circunstâncias que possam comprometer sua aderência, compactação, qualidade ou desempenho.

A drenagem deverá ser executada de acordo com o dimensionamento e as especificações técnicas estabelecidas, utilizando materiais adequados e garantindo o correto direcionamento das águas. Os dispositivos deverão ser entregues desobstruídos e em pleno funcionamento, sendo responsabilidade da contratada prevenir ou corrigir falhas executivas que possam ocasionar erosões, infiltrações, acúmulos de água ou comprometimento das camadas do pavimento.

A sinalização viária definitiva deverá ser executada após a conclusão das etapas correspondentes, em conformidade com os projetos e normas aplicáveis, contemplando os elementos necessários à orientação e segurança dos usuários. Os materiais empregados deverão possuir características de resistência, visibilidade, aderência e durabilidade compatíveis com sua finalidade, não sendo admitido o recebimento definitivo da obra sem a execução integral dos elementos de sinalização previstos.

Deverão ser realizados os ensaios e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços, abrangendo, conforme aplicável, controle de compactação, granulometria, resistência, espessuras, características das camadas estruturais e parâmetros relativos ao revestimento asfáltico. Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização por meio de relatórios, laudos, boletins ou documentos técnicos correspondentes, devidamente identificados e assinados pelos responsáveis competentes, constituindo elementos para aferição da conformidade e recebimento dos serviços.

A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir as determinações da fiscalização, disponibilizar as informações e documentos solicitados e manter responsável ou preposto apto a representá-la perante a Administração. Deverá ainda manter atualizados os documentos técnicos e registros obrigatórios relacionados à obra, incluindo ARTs, licenças, autorizações e demais documentos cuja apresentação seja legalmente necessária em razão dos serviços efetivamente executados.

Considerando a relevância técnica e econômica da obra, deverá ser exigida garantia da proposta, nos termos e limites do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito destinado a reforçar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos relacionados à participação de empresas sem efetivo compromisso com a contratação. Também deverá ser prevista garantia contratual, observadas as disposições dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nas condições e percentuais definidos para a contratação, como mecanismo adicional de proteção da Administração diante dos riscos de inadimplemento das obrigações assumidas.

A contratada deverá observar o prazo e o cronograma definidos para execução da obra, mobilizando os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento contínuo das atividades. Eventuais atrasos, paralisações ou situações que possam comprometer o cronograma deverão ser imediatamente comunicados e formalmente justificados à Administração, não sendo admitida redução dos padrões de qualidade ou supressão indevida de etapas como forma de compensação de atraso.

Por fim, todos os requisitos deverão ser interpretados como condições necessárias à obtenção do resultado pretendido, não sendo suficiente a mera execução quantitativa dos serviços. A obra deverá ser entregue completa, funcional, segura e em conformidade com os projetos e especificações técnicas, cabendo à empresa contratada responder pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços e pela correção das desconformidades verificadas. Os requisitos estabelecidos deverão ser aplicados de maneira proporcional à natureza e à complexidade da contratação, preservando-se simultaneamente a segurança da execução, a qualidade do resultado, a competitividade da Concorrência Eletrônica e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, sendo realizada em lote global, considerando que o objeto corresponde à execução de uma obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na Estrada Munhoz da Rocha, cujos serviços possuem natureza integrada e tecnicamente interdependente. A execução compreende serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária, controles tecnológicos e demais serviços complementares, de modo que o desempenho e a qualidade do resultado final dependem da adequada sequência e compatibilização entre todas essas etapas. A divisão do objeto entre diferentes contratados poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades executivas, interferências entre serviços, descontinuidade do cronograma e maior complexidade para identificação das responsabilidades por eventuais falhas ou defeitos.

A adoção do lote global mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e administrativamente mais eficiente, permitindo que uma única empresa especializada assuma a responsabilidade pela execução integral da obra, inclusive pela organização dos serviços, disponibilização dos recursos necessários, compatibilização das etapas e atendimento aos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Essa sistemática favorece a fiscalização, o controle de qualidade e a responsabilização contratual, especialmente porque eventual deficiência em uma etapa, como terraplenagem, drenagem, base ou sub-base, poderá repercutir diretamente no desempenho do revestimento asfáltico e na durabilidade da infraestrutura como um todo.

Dessa forma, embora o parcelamento constitua medida que deve ser considerada pela Administração sempre que técnica e economicamente viável, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que, para a presente obra, a divisão da contratação não se mostra conveniente diante da interdependência dos serviços e da necessidade de preservar a unidade técnica, executiva e de responsabilidade sobre o resultado final. A contratação em lote global apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar uniformidade de execução, eficiência na gestão e fiscalização, compatibilidade entre as etapas, cumprimento do cronograma e obtenção do resultado pretendido, sem prejuízo da competitividade do futuro procedimento licitatório.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a realização da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, conforme projetos de engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços de engenharia necessários à conclusão da obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais insumos indispensáveis à execução do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas e as normas aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às etapas previstas nos projetos e demais documentos técnicos, iniciando-se pelos serviços preliminares, mobilização da equipe, implantação e organização das frentes de serviço e preparação das áreas de intervenção. Na sequência, deverão ser executados os serviços de terraplenagem, preparação e regularização da plataforma, execução das camadas de base e sub-base, implantação dos dispositivos de drenagem, execução do revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária, ensaios e controles tecnológicos e demais serviços complementares necessários à conclusão da pavimentação. Todas as atividades deverão observar os critérios definidos nos projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura executada.

Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá manter disponíveis os documentos técnicos necessários ao acompanhamento da obra, incluindo projetos atualizados, Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, Diário de Obra, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente legalmente aplicável dos responsáveis técnicos, bem como demais documentos pertinentes à execução. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços, materiais, quantitativos, controles tecnológicos e métodos executivos com os projetos, especificações técnicas e obrigações contratuais.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a organização das frentes de serviço, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06, NR-12 e NR-18, quando pertinentes às atividades executadas, promovendo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e das medidas de proteção coletiva necessárias. Deverá ainda manter adequada sinalização provisória das áreas em execução e adotar providências destinadas à proteção dos trabalhadores, condutores de veículos, moradores, produtores rurais, pedestres e demais usuários da Estrada Munhoz da Rocha, considerando a necessidade de compatibilização das atividades da obra com a circulação existente no local.

Durante a execução deverão ser preservados os elementos e estruturas existentes que não integrem as intervenções previstas nos projetos e documentos técnicos, especialmente acessos às propriedades, dispositivos de drenagem existentes que devam ser mantidos e demais estruturas situadas na área diretamente afetada pela obra. A contratada deverá planejar e executar os serviços de modo a evitar danos aos elementos que devam ser preservados, ficando responsável pela reparação daqueles que forem eventualmente danificados em decorrência de atos, omissões ou falhas imputáveis à execução da obra.

A execução dos serviços de terraplenagem deverá assegurar a adequada preparação da plataforma destinada ao recebimento das camadas estruturais do pavimento, observando as dimensões, cotas, declividades, condições de regularização e compactação e demais parâmetros estabelecidos nos projetos e especificações técnicas. Eventuais condições inadequadas identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à fiscalização, não sendo admitida a execução das etapas subsequentes sobre superfícies ou estruturas que apresentem desconformidades capazes de comprometer a estabilidade, a resistência ou a durabilidade da pavimentação.

As camadas de base e sub-base deverão ser executadas com os materiais, espessuras, características e níveis de compactação definidos nos documentos técnicos da obra. A contratada deverá assegurar que cada camada apresente condições adequadas antes da execução da etapa seguinte, submetendo os serviços aos controles e ensaios previstos. Materiais ou serviços que apresentem desconformidade com os requisitos estabelecidos deverão ser rejeitados, corrigidos, removidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

A execução do revestimento asfáltico em CBUQ deverá observar rigorosamente os parâmetros definidos nos projetos, Memorial Descritivo e especificações técnicas, inclusive quanto à produção da mistura, transporte, condições de aplicação, espalhamento, compactação, espessura, acabamento e regularidade superficial. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários à adequada execução do revestimento e observar as condições climáticas e operacionais compatíveis com a aplicação da mistura asfáltica, não sendo admitida a execução em circunstâncias que possam comprometer a qualidade e o desempenho do pavimento.

Os dispositivos de drenagem deverão ser executados em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos, observando localização, dimensões, materiais, cotas, declividades e condições necessárias ao adequado escoamento das águas. A contratada deverá adotar os cuidados necessários para impedir que falhas de drenagem provoquem acúmulo de água, infiltrações, erosões, carreamento de materiais ou comprometimento das camadas estruturais do pavimento, devendo os dispositivos ser entregues limpos, desobstruídos e em condições adequadas de funcionamento.

A sinalização viária deverá ser executada conforme os elementos previstos no projeto e nas especificações técnicas aplicáveis, garantindo condições adequadas de orientação e segurança aos usuários da Estrada Munhoz da Rocha. Durante a execução da obra, deverá ser mantida sinalização provisória suficiente para advertir e orientar os usuários quanto às intervenções existentes, eventuais desvios, circulação de máquinas, restrições temporárias e demais situações capazes de representar risco à circulação.

Os serviços deverão ser submetidos aos ensaios e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos da obra, cabendo à contratada providenciar sua realização e apresentar à fiscalização os respectivos resultados, relatórios, boletins, certificados ou laudos, conforme aplicável. Os controles deverão permitir a verificação da conformidade dos materiais empregados e das etapas executadas, especialmente quanto às condições de compactação, características das camadas estruturais e qualidade do revestimento asfáltico. A fiscalização poderá rejeitar serviços que não apresentem comprovação suficiente de atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos.

Também será de responsabilidade da contratada promover a adequada gestão ambiental da obra, realizando o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução, observadas as normas ambientais aplicáveis. Deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, prevenção de derramamentos de combustíveis e produtos contaminantes, conservação adequada das máquinas e equipamentos, prevenção de erosões e carreamento de sedimentos e proteção das áreas adjacentes às frentes de serviço, mantendo-se permanentemente a organização e limpeza da área da obra.

Ao término da execução, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, sinalizada e em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização, contemplando todos os serviços previstos no objeto. A contratada deverá realizar a retirada dos materiais excedentes, equipamentos, resíduos e instalações provisórias sob sua responsabilidade, bem como apresentar a documentação técnica exigida para o recebimento da obra, incluindo ART ou documento equivalente da execução, Diário de Obra, resultados dos controles tecnológicos e demais documentos previstos no edital, contrato ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, ocasião em que a contratada deverá apresentar a documentação de responsabilidade técnica referente à execução da obra e adotar todas as providências necessárias para mobilização da equipe, equipamentos, máquinas, materiais e início das atividades. A execução deverá observar a sequência prevista no cronograma físico-financeiro e a compatibilidade entre as diferentes frentes de serviço, especialmente em razão da interdependência existente entre terraplenagem, drenagem, base, sub-base, revestimento asfáltico e sinalização.

O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido nos documentos técnicos e no cronograma físico-financeiro. A contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para assegurar a execução integral dos serviços dentro do prazo estabelecido, observando os marcos e etapas previstos para o desenvolvimento da obra e promovendo, quando necessário, a adequada organização das frentes de trabalho para evitar atrasos injustificados.

A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, observando o prazo específico estabelecido no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação,

devendo, a partir do início da execução, manter regular continuidade das atividades e observar o cronograma estabelecido. Quaisquer circunstâncias supervenientes que possam interferir no andamento dos serviços deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas das respectivas justificativas e elementos comprobatórios, para análise e adoção das providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a paralisação ou redução injustificada do ritmo de execução por decisão unilateral da contratada.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas por simples apostila, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessária avaliação, pela Administração, das causas que determinaram a paralisação ou suspensão e das responsabilidades eventualmente decorrentes.

As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos com comprovação de recebimento. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar o representante ou preposto da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, visando garantir a continuidade, regularidade, segurança e qualidade da execução do objeto.

Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral da obra, incluindo custos com materiais, insumos, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, ensaios e controles tecnológicos, sinalização provisória das frentes de serviço, equipamentos de proteção individual e coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na condição de fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e dos demais agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico da contratação.

O fiscal do contrato acompanhará a execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, assegurando que todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos sejam devidamente cumpridas, especialmente quanto aos serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização viária, ensaios e controles tecnológicos e demais serviços complementares previstos para a conclusão integral da obra.

O fiscal deverá verificar a conformidade dos materiais, equipamentos, métodos executivos e serviços empregados pela contratada com as especificações técnicas aplicáveis, acompanhando a execução das diferentes etapas e certificando-se de que os serviços executados atendam aos padrões de qualidade, segurança, resistência, estabilidade, funcionalidade e durabilidade exigidos para a infraestrutura viária objeto da contratação.

O fiscal do contrato registrará, em sistema próprio, Diário de Obra, relatório de fiscalização ou instrumento equivalente adotado pela Administração, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as irregularidades verificadas e as medidas necessárias à sua correção, bem como os fatos relevantes capazes de interferir no cronograma, na qualidade, nos quantitativos, na segurança ou na adequada conclusão da obra.

Sempre que identificada qualquer irregularidade, desconformidade ou execução em desacordo com os projetos e especificações técnicas, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo compatível para a devida regularização, correção, substituição ou refazimento dos serviços, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.

O fiscal poderá determinar que sejam corrigidos, reparados, removidos, reconstruídos ou substituídos, às expensas da contratada, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as atribuições conferidas pela Administração e as condições estabelecidas no contrato.

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução, a qualidade da pavimentação, a segurança dos usuários, a funcionalidade da drenagem ou a conclusão integral da obra.

Também caberá ao fiscal acompanhar a manutenção das condições exigidas da contratada durante a execução, verificar as medições dos serviços efetivamente realizados, acompanhar a evolução físico-financeira da obra, conferir quantitativos, atestar os serviços executados quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas e solicitar documentos técnicos, relatórios, ensaios, laudos, boletins, certificados e demais elementos comprobatórios sempre que necessários à adequada fiscalização.

O fiscal deverá acompanhar os ensaios e controles tecnológicos previstos para a obra ou verificar os respectivos resultados, conforme as atribuições definidas pela Administração, certificando-se de que as etapas executadas atendam aos parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos. A existência de medição ou atesto anterior não impedirá a identificação posterior de vícios, defeitos ou desconformidades, nem afastará as responsabilidades legalmente atribuídas à contratada.

A fiscalização deverá ainda acompanhar o cumprimento das medidas de segurança nas frentes de serviço, inclusive quanto à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sinalização temporária, organização das áreas de trabalho e proteção dos trabalhadores, moradores, produtores rurais, condutores de veículos e demais usuários da Estrada Munhoz da Rocha, comunicando imediatamente ao gestor situações que representem risco relevante à execução ou à segurança.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização contratual, assegurando o adequado acompanhamento da execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha e o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, nos documentos técnicos e na legislação aplicável.

Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelo fiscal, consolidar as informações relativas à execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a regularidade do contrato, mantendo controle sobre os prazos, ocorrências, comunicações, medições, pagamentos, eventuais alterações contratuais, garantias e demais aspectos administrativos relacionados à execução.

O gestor deverá acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o prazo estabelecido para execução da obra, adotando as providências cabíveis sempre que forem identificados atrasos, paralisações, redução injustificada do ritmo de execução ou circunstâncias

capazes de comprometer a conclusão do objeto. Quando necessário, deverá solicitar à contratada a apresentação de justificativas e medidas destinadas à recuperação do cronograma, sem prejuízo das providências previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como verificar eventuais impedimentos à liquidação e ao pagamento das despesas, registrando tais ocorrências para adoção das medidas cabíveis. Deverá, igualmente, acompanhar a vigência e a regularidade da garantia contratual exigida, solicitando sua complementação, atualização, prorrogação ou recomposição sempre que ocorrer hipótese que assim o determine, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação.

Também caberá ao gestor emitir ou providenciar os documentos comprobatórios da execução contratual, com base nas informações prestadas pela fiscalização, incluindo avaliação do desempenho da contratada, verificação do cumprimento das obrigações assumidas e adoção das providências administrativas relacionadas a eventuais descumprimentos, inclusive para fins de aplicação de penalidades, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ainda ao gestor analisar, instruir ou encaminhar aos setores competentes as solicitações apresentadas pela contratada relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas referentes a prorrogação de prazo, alterações contratuais, reajustamento, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais situações previstas em lei, sem que a simples apresentação de requerimento pela contratada implique reconhecimento automático de qualquer direito.

O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização em caso de descumprimento contratual, quando presentes os pressupostos legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando a documentação e os registros pertinentes à autoridade competente para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis.

O gestor deverá acompanhar, juntamente com a fiscalização técnica e os demais agentes competentes, os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra, verificando a existência da documentação técnica exigida, a correção das pendências apontadas pela fiscalização, a conclusão dos serviços e o atendimento das demais obrigações necessárias ao encerramento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades da contratada relativas à qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra.

Ao final da contratação, caberá ao gestor elaborar ou providenciar o relatório final da execução do contrato, contendo análise dos resultados alcançados, cumprimento dos prazos e obrigações, principais ocorrências registradas, desempenho da contratada e informações relevantes que possam contribuir para o aprimoramento de futuras contratações de obras de infraestrutura viária realizadas pela Administração.

Por fim, o gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para viabilizar a liquidação e o pagamento das despesas, conforme os serviços efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização, assegurando que os pagamentos guardem correspondência com a evolução física da obra e com as condições estabelecidas no contrato, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

Obrigações do Contratante

O Município de Braganey, na qualidade de contratante, compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, assegurando as condições necessárias para a adequada execução do objeto, consistente na execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, contemplando serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico, sinalização viária, ensaios e controles tecnológicos e demais serviços

complementares previstos nos documentos técnicos da contratação. Compete ao contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme os valores e condições pactuados, dentro dos prazos estabelecidos, mediante a devida comprovação da execução das etapas da obra e do atendimento às exigências contratuais.

Caberá ao Município disponibilizar à contratada os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos sob sua responsabilidade necessários à correta execução do objeto, bem como prestar as informações e esclarecimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços. A Administração deverá, ainda, expedir a Ordem de Serviço e disponibilizar a área necessária à execução das intervenções, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

O Município deverá designar servidor(es) responsável(is) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 117, garantindo que a obra seja acompanhada quanto ao atendimento dos projetos, especificações técnicas, quantitativos, cronograma físico-financeiro, padrões de qualidade e demais obrigações estabelecidas. A fiscalização deverá acompanhar as diferentes etapas da execução, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento asfáltico em CBUQ, sinalização viária, controles tecnológicos e serviços complementares, registrando as ocorrências verificadas e adotando ou solicitando as providências necessárias à regular execução do contrato.

Compete ao contratante acompanhar e conferir as medições apresentadas pela contratada, verificando a correspondência entre os quantitativos medidos e os serviços efetivamente executados. Somente poderão ser atestados os serviços que estiverem em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais condições contratuais, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, sem que disso resulte direito da contratada ao pagamento das parcelas correspondentes enquanto não ocorrer a devida regularização.

O contratante deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades constatados durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo compatível para sua correção. Deverá igualmente analisar as comunicações, solicitações e justificativas apresentadas pela contratada durante a execução, especialmente aquelas relacionadas a circunstâncias capazes de interferir no cronograma, nos métodos executivos ou na continuidade dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caberá ainda ao Município acompanhar os resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos para a obra, diretamente ou por meio dos profissionais responsáveis pela fiscalização, verificando se os materiais e serviços executados atendem aos parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, laudos, boletins de ensaio e demais elementos necessários à comprovação da qualidade dos serviços, bem como determinar a correção ou o refazimento daqueles que não apresentarem conformidade.

Compete também ao contratante promover os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades da contratada quanto aos vícios, defeitos, qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados. A Administração deverá garantir a adequada gestão do contrato durante todo o período de vigência, observando os princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Obrigações da Contratada

A contratada deverá executar integralmente o objeto, consistente na obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha, localizada na zona rural do Município de Braganey/PR, garantindo adequado padrão de qualidade técnica e observando rigorosamente as

condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas e demais disposições aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

Caberá à contratada fornecer todos os materiais, insumos, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à execução integral da obra, responsabilizando-se pelos serviços preliminares, mobilização e desmobilização, terraplenagem, preparação e regularização da plataforma, execução das camadas de base e sub-base, implantação dos dispositivos de drenagem, revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização viária, ensaios e controles tecnológicos e demais serviços complementares necessários à conclusão do objeto.

A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos e especificações técnicas, respeitando dimensões, cotas, espessuras, materiais, características, condições de compactação, métodos executivos e demais parâmetros definidos para cada etapa. Não será admitida a alteração unilateral das soluções técnicas estabelecidas, devendo qualquer situação que demande modificação ser previamente comunicada à fiscalização e submetida à análise e autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução da obra, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente legalmente aplicável, além de manter os demais profissionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades. Deverá ainda manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, especialmente para recebimento de comunicações, acompanhamento das determinações da fiscalização e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e o prazo de execução estabelecido, mantendo quantidade suficiente de profissionais, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos para assegurar a continuidade dos serviços e a conclusão integral da obra dentro do período previsto. Qualquer circunstância capaz de interferir no andamento da execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, mediante justificativa formal e apresentação dos elementos necessários à avaliação da situação pela Administração.

A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade de todos os materiais empregados, utilizando exclusivamente materiais que atendam às especificações técnicas estabelecidas para a obra. Sempre que solicitado pela fiscalização ou previsto nos documentos técnicos, deverá apresentar certificados, relatórios, resultados de ensaios, laudos ou demais elementos comprobatórios da qualidade e conformidade dos materiais, não podendo utilizar produtos rejeitados ou que não atendam aos requisitos técnicos exigidos.

A contratada deverá realizar os ensaios e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade das diferentes etapas da pavimentação, conforme estabelecido nos documentos técnicos da contratação. Os respectivos resultados deverão ser apresentados à fiscalização e integrar a documentação de acompanhamento da obra, cabendo à contratada adotar imediatamente as providências corretivas necessárias quando forem identificados resultados incompatíveis com os parâmetros estabelecidos.

Em caso de problemas técnicos, defeitos, vícios, falhas construtivas ou serviços executados em desconformidade, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, inclusive corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais ou componentes em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

A contratada deverá manter permanentemente organizadas e devidamente sinalizadas as frentes de serviço, adotando todas as providências necessárias para assegurar a circulação e a segurança dos usuários da Estrada Munhoz da Rocha durante a execução. Deverá implantar e conservar a sinalização provisória necessária, especialmente nos locais de circulação de máquinas e equipamentos, intervenções na pista, escavações, dispositivos de drenagem e demais situações que possam representar risco aos trabalhadores, moradores, produtores rurais, condutores de veículos, pedestres ou terceiros.

A empresa deverá assumir integral responsabilidade por seus empregados, profissionais, prepostos e eventuais terceiros legalmente admitidos na execução, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Administração Pública. Caberá exclusivamente à contratada assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao seu pessoal e manter, durante toda a execução, equipe compatível com as necessidades da obra.

A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, inclusive quanto ao fornecimento, fiscalização e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, bem como manter suas máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas em condições adequadas de funcionamento e segurança. Deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

Caberá à contratada responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso sejam danificados acessos, dispositivos de drenagem, propriedades, estruturas existentes ou outros elementos que devam ser preservados, por fato imputável à contratada, esta deverá promover a correspondente reparação às suas expensas.

A contratada deverá adotar as medidas ambientais pertinentes à natureza da obra, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução, bem como pela prevenção de derramamentos de combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente contaminantes. Deverá adotar medidas para controle de poeira, prevenção de erosões e carreamento de sedimentos, preservação das áreas adjacentes e manutenção da limpeza e organização das frentes de trabalho.

A contratada deverá manter atualizados e disponíveis durante toda a execução os documentos necessários ao acompanhamento da obra, incluindo a documentação de responsabilidade técnica, Diário de Obra, registros de execução, relatórios, resultados dos ensaios e controles tecnológicos e demais documentos exigidos pela fiscalização. Deverá ainda prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, permitindo livre acesso dos responsáveis pela fiscalização às frentes de serviço e aos documentos relacionados à execução contratual.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução. Deverá também manter válida e suficiente a garantia contratual exigida, promovendo sua prorrogação, atualização, complementação ou recomposição sempre que necessário, nas condições previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao término da obra, a contratada deverá entregar a pavimentação integralmente concluída, limpa, sinalizada, funcional e em condições adequadas de segurança e utilização, promovendo a retirada dos materiais excedentes, resíduos, máquinas, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade. Deverá igualmente entregar os documentos técnicos necessários ao recebimento da obra e sanar todas as pendências ou irregularidades apontadas pela fiscalização como condição para o recebimento definitivo, quando cabível.

Por fim, a contratada deverá prestar suporte integral à Administração durante toda a execução do objeto, atendendo prontamente às solicitações e determinações legítimas da fiscalização e do gestor do contrato, fornecendo informações e documentos, esclarecendo dúvidas e promovendo as

correções necessárias para assegurar a plena execução da obra. Permanecerá responsável, mesmo após o recebimento do objeto, pelos vícios, defeitos e demais responsabilidades relacionadas à qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra, na extensão e pelos prazos previstos na legislação e no contrato, assegurando que a pavimentação asfáltica em CBUQ da Estrada Munhoz da Rocha seja entregue em conformidade com as condições estabelecidas e com os princípios e regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey-PR, 01 de setembro de 2026

Fabio Bissi
Secretário de Infraestrutura e Transporte